CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO EMPRESARIAL TRABALHISTA

EXPEDIENTE Nº 028/25

CONTRATO Nº 003/2025

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima - Do Valor Contratual

Cláusula Oitava – Do Reajuste

Cláusula Nona - Do Pagamento

Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação

Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Geral de Proteção de Dados

Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais e Confidencialidade

Cláusula Décima Nona - Do Foro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº 003/2025, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA PIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa PIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede nesta Capital na avenida Paulista, 1.754 9º andar, CEP 01.310-920, telefone nº (11) 3253-6989 e (11) 99149-7710, e-mail: apipek@pipek.com.br, CNPJ nº 02.349.724/0001-70, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado com base no disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 130, inciso II e 134, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação direta por dispensa de licitação, de escritório de advocacia especializado em direito empresarial trabalhista, para atuação na ação de reclamação trabalhista nº **1002053-80.2024.5.02.0044**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e a **proposta comercial de 10/01/2025**, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido quando do encerramento/arquivamento da reclamação trabalhista, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a prestação do serviço a **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionários advogados para atuar pontualmente nos autos da Ação Trabalhista nº 1002053-80.2024.5.02.0044, da fase de conhecimento até a execução de sentença/arquivamento dos autos.

3.2. O(s) profissional (is) será(o) solicitado (s) com antecedência de 30 (trinta) dias a data da audiência de instrução, designada para 24/04/2025.

3.3. Por ocasião da solicitação, a contratada deverá executar a leitura do processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser discutido em audiência e em todo o correr da ação, reportando-se, em caso de dúvidas, à CET através da SAJ/GJU em busca de esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto e o responsável técnico dos serviços, indicando os números dos telefones e e-mails para contato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento apresentar para o Fiscal do Contrato da **CET** os seguintes documentos:

1) Declaração que liste e registre formalmente sua disponibilidade, dos profissionais que serão responsáveis pela prestação dos serviços, acompanhada das cópias reprográficas autenticadas de seus respectivos registros na OAB.

2) Comprovação de que os profissionais acima relacionados, fazem parte do quadro de funcionários da **CONTRATADA**, através de um dos seguintes documentos:

a) Registro em Carteira de Trabalho, por meio da sua via original ou de cópia reprográfica autenticada, acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados;

b) Na demonstração de que o funcionário integra o quadro do Contrato Social da Empresa, pela apresentação de uma cópia reprográfica autenticada do mesmo;

c) Na apresentação de uma cópia reprográfica autenticada do Contrato particular de Prestação de Serviço ou Contrato de associado, firmado pela licitante com o funcionário.

4.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, inclusive o registro regular de sua empresa e de seus funcionários na OAB.

4.5. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar à **CET** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.7. Após a solicitação do profissional pela **CET**, a **CONTRATADA** deverá executar a leitura do processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser discutido em audiência e em todo o correr da ação, reportando-se, em caso de dúvidas, à **CET** em busca de esclarecimentos.

4.8. A **CONTRATADA** deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CET e pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato.

4.10. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal, ou conforme solicitação da **CET**, com a descrição dos serviços prestados.

4.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação.

4.11.1. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste.

4.12. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (trabalhista), assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.12.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.13. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da **CET**.

4.14. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado seu endereço de correspondência bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

4.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CET** quaisquer alterações no seu contrato social ou alteração de seu preposto.

4.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da **CONTRATADA** e a **CET**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17. A **CONTRATADA** não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste Contrato e do Anexo I - Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.2. Programar a primeira reunião, pós assinatura do contrato, para alinhamento dos atendimentos e reconhecimento entre os responsáveis da **CONTRATADA** e da **CET**.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.

5.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato

5.6. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, notificando por escrito, as falhas/irregularidades.

5.7. Solicitar o profissional para a **CONTRATADA**, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da audiência, informando também o local da mesma.

5.7.1. Após a solicitação do profissional, a **CET**, deverá disponibilizar para a **CONTRATADA** o processo judicial ou administrativo, para a mesma se inteirar de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser discutido em audiência, e em caso de dúvidas, se reportar à **CET** em busca de esclarecimentos sobre o mesmo.

5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

5.10. Rejeitar no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

5.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, sendo certo que ficará a cargo da **CET** despesas de custas processuais, depósitos recursais e eventuais diligências, desde que informados com 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

5.12. Aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades legais e contratuais cabíveis.

5.13. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no RLICC.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.2. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

6.4. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto no estabelecido no Contrato, quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Demais atividades da fiscalização encontram-se descritas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O **valor total** do presente Contrato é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em função do preço global indicado na Proposta, na data base de **10/01/2025**.

7.2. O preço para a prestação dos serviços, é o constante da proposta da **CONTRATADA** e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A parcela final do pagamento, somente poderá ser reajustado após um ano da data da assinatura do Contrato, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, da seguinte forma:

9.1.1. 50% do valor ajustado no momento da outorga da procuração e 50% quando do cumprimento da definitivo da obrigação.

9.2. Além da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação, relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigidas na contratação e da prova de inexistência no CADIN do Município de São Paulo.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;

c) Recibo de conectividade social;

d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;

e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

9.4. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não apresentar as documentações exigidas ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das documentações, ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade.

9.5. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar.

9.7. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.9. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do Contrato.

11.2. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.3. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.5. Se houver acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e de multas/sanções **descritas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência** e a seguir especificadas, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do ***Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET***, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. ***Advertência*** para os casos de descumprimento de qualquer um dos subitens da cláusula 4 deste Contrato, que deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.1.1. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total contratual, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA** e observada a ampla defesa.

12.1.2. O não comparecimento do advogado em audiência implicará em multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor contratado.

12.1.3. Em decorrência da não apresentação da documentação dos itens 4.2.; 9.2. e 9.3. e da não regularização da documentação do item 4.4 deste Contrato, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cincopor cento) sobre o valor total contratual.

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

> Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

Deixar de manter o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto a OAB.

Deixar de apresentar relatório mensal com a descrição dos serviços prestados.

12.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida ao estabelecido neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência para a qual não haja penalidade específica.

12.1.6. Multa rescisória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**.

12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor da parcela não executada**, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar serão restritos à contratação com a **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;

b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CET** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET,** relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.9. A compensação citada no item **12.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Fica estipulado o direito de rescisão antecipada pela **CET** quando do encerramento/arquivamento da Reclamação Trabalhista objeto deste Contrato.

13.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus à **CET** ou qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

13.3. Demais formas da rescisão encontram-se descritas no item 17 do Anexo I - Termo de Referência.

13.4. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no PROJETOS;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.5. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.6. As práticas exemplificadas no subitem **12.5.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo IX, Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

14.2.4. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.2.5.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

14.2.6. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a **CET** comunicará à **CONTRATADA** o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

14.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

17.2. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

17.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

17.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

17.5. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail** encarregado_lgpd@cetsp.com.br

17.7. Os dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

17.8. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET,** disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

18.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf.

18.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

18.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET,** sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

18.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

18.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.8. A **CET** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.

PELA CET:

Diretor Administrativo e Financeiro **Presidente**

PELA CONTRATADA:

SÓCIO 1 **SOCIO 2**

TESTEMUNHAS:

PELA CET: **PELA CONTRATADA:**

Original assinado arquivado no expediente

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO EMPRESARIAL TRABALHISTA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia especializado em direito empresarial trabalhista, para atuar pontualmente nos autos da Ação Trabalhista nº 1002053-80.2024.5.02.0044.

2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA OPERACIONALIZAÇÃO:

2.1 A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar funcionários advogados para atuar pontualmente nos autos da Ação Trabalhista nº 1002053-80.2024.5.02.0044, da fase de conhecimento até a execução de sentença/arquivamento dos autos.

2.2 O(s) profissional (is) será(o) solicitado (s) com antecedência de 30 (trinta) dias a data da audiência de instrução, designada para 24/04/2025.

2.3 Por ocasião da solicitação, a contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos:

2.3.1 Leitura do processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser discutido em audiência e em todo o correr da ação, reportando-se, em caso de dúvidas, à SAJ/GJU em busca de esclarecimentos.

2.3.2 A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente registrados no Órgão profissional/ OAB.

2.4.A apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da Contratada e a CET, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1 O contratado irá atuar pontualmente na ação nº 1002053-80.2024.5.02.0044.

3.2 O critério utilizado para a formação do valor de referência foi o de menor preço global.

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

5 DA JUSTIFICATIVA

Trata o presente de proposta de contratação de escritório de advocacia para atuar nos autos da Ação Trabalhista nº 1002053-80.2024.5.02.0044, conforme especificações e condições do Termo de Referência, pelos motivos a seguir expostos:

A Superintendência de Assuntos Jurídicos/ Gerência Jurídica da CET conta atualmente com um corpo jurídico composto por 11 (onze) advogados concursados que atuam nas causas judiciais envolvendo a Companhia.

Ocorre que em dezembro de 2024, esta SAJ/GJU foi surpreendida com a notificação de propositura da ação nº 1002053-80.2024.5.02.0044, interposta pelos advogados da Companhia, por meio do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo.

Na referida reclamatória, com o valor de causa de R$ 70.000,00, decorrem os seguintes pedidos:

- Promoção por mérito e por antiguidade, apurando-se mês a mês e o pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas até a implantação em folha de pagamento, com reflexos em horas extras, noturnas reduzidas, adicional noturno e de periculosidade, férias acrescidas de 50%, 13º salário e depósito no FTGS,

- Pagamento de horas extras acima da 4º laborada, com adicional de 100% até 01/06/2022, com todos os reflexos legais;

- Condenação da CET, a partir de 02/06/2022, ao pagamento das diferenças remuneratórias geradas em decorrência da aplicação do divisor 220 (e não 200);

- Honorários de sucumbência em 15%;

- Expedição de ofício ao DRT, INSS e ao MPT;

- Recolhimentos previdenciários e fiscais.

Pois bem, conforme explanado, aqueles servidores contratados por meio de concurso público para atuar na defesa das ações envolvendo a CET, agora são autores na Reclamação Trabalhista supra descrita, razão pela qual estão impedidos de atuar nesse caso pontualmente, haja vista o notório conflito de interesse envolvendo a demanda.

Dito isso, outra alternativa não resta, que não a contratação de escritório de advocacia especializado em direito empresarial trabalhista para atuar pontualmente na Reclamatória de nº 1002053-80.2024.5.02.0044, da fase inicial até a execução/arquivamento do feito.

Importante destacar que a atuação será pontual na Ação nº 1002053-80.2024.5.02.0044, vez que aqueles que foram contratados para proceder com a defesa da Companhia em juízo, agora são os autores da ação, entretanto, todas as demais demandas contenciosas envolvendo a Companhia, permanecerão sob os cuidados e atuação do corpo jurídico de SAJ/GJU.

Mais importante ainda é mencionar que, sem a pretensa contratação, a Reclamatória Trabalhista em comento correrá sem a devida defesa, o que causará – a princípio – revelia da CET e consequentemente sua condenação, gerando alto risco e prejuízo para esta estatal.

Ademais, insta destacar uma vez distribuída a ação, a audiência restou designada para o dia 24/04/2025, as 11:15 hs, na 44º Vara do Trabalho de São Paulo, restando um curto período de tempo para proceder com a finalização desta contratação, eis que até a data da audiência é importante que tenha ocorrido reuniões com a futura contratada a fim de realizar um amplo estudo de caso e estratégia de defesa, a fim de garantir maior chance de êxito na ação em questão.

Não obstante, cabe esclarecer que a contratação se dará por escopo, ou seja, o contratado será responsável por executar um serviço específico, onde o objeto será o principal e prazo será apenas acessório.

Esgotando-se o objeto fruto da contratação, o prazo do contrato imediatamente se encerrará, eis que a prestação do serviço é dotada de individualidade, pois trata-se de uma ação pontual e específica.

Por fim, tendo em vista o exíguo prazo entre a distribuição da ação e a data da designação da audiência, qual seja, abril/2025, quando o contratado já deverá ter apresentado contestação, solicitamos verificar a possibilidade de seguir com a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 130, II do RLICC, culminado com o art. 29, II da Lei nº 13.303/2016, considerando que, após ampla pesquisa de preços no mercado, esta Gerência Jurídica encontrou proposta dentro do valor máximo estabelecido pela legislação, qual seja, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destacando que a realização de procedimento licitatório obedecendo todos os prazos legais, poderá não ser concluído em tempo hábil.

6 DO OBJETIVO

6.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da SAJ/CET, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1002053-80.2024.5.02.0044.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido quando do encerramento/arquivamento da Reclamação Trabalhista nº 1002053-80.2024.5.02.0044.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo disponibilizado no Anexo I deste Termo de Referência.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 As empresas deverão apresentar:

9.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o contratante atua na área trabalhista empresarial, prestando serviço para empresas de médio ou grande porte, com no mínimo 1.000 funcionários.

9.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

9.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.2 Comprovação de registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

9.1.2.1 O registro regular a que se refere o item 9.1.2., deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CET:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.

10.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

10.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seu anexo, sendo certo que ficará a cargo da contratante despesas de custas processuais, depósitos recursais e eventuais diligências, desde que informados com 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

10.7 Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.8 Rescindir o contrato pelos motivos previstos no RLICC.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (trabalhista), assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.

11.3 Responder por perdas e danos que vier a causar à CET ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita**.**

11.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CET.

11.5 Relatar à CET toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;

11.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.9 Manter, durante toda a execução do Contrato o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto a OAB.

11.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CET, durante a realização do Contrato;

11.11 Não subcontratar a prestação dos serviços.

11.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação.

11.13 Emitir relatório mensal – ou conforme solicitação da contratante- com a descrição dos serviços prestados;

11.14 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.

11.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CET.

11.16 Manter atualizado seu endereço de correspondência bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

11.17 Comunicar à CET quaisquer alterações no contrato social da contratada.

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CET como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

12.2 Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1 Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CET, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3 A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições do RLICC.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.5 Será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6 O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seu anexo e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.7 A fiscalização de que trata este item 12 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CET ou de seus agentes e prepostos.

12.8 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

12.8.1 Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

12.8.2 Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato.

12.8.3 Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho.

12.8.4 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

12.8.5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CET.

12.10 A fiscalização avaliará constantemente a execução dos serviços com base nos indicadores estabelecidos por este Termo de Referência.

12.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12 Na hipótese de transgressão das obrigações pactuadas deverão ser aplicadas sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e do Contrato.

12.13 A fiscalização da CET deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.14 A fiscalização da CET, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 13.303/16.

12.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.3 No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.4 No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.4.1 Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

13.5 Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

13.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a CET comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

14 DO PAGAMENTO

14.1 A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, referente ao serviço prestado, que será paga: 50% do valor ajustado no momento da outorga da procuração e 50% quando do cumprimento da definitivo da obrigação.

14.2 Além da Nota Fiscal Eletrônica, o pedido de pagamento deverá vir acompanhando de toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação, além da prova de inexistência do registro no CADIN do Município de São Paulo.

14.3 A contratada deverá apresentar também: relação dos trabalhadores, guias de recolhimento GFIP, recibo de conectividade social, folha de pagamento dos empregados relativos ao mês de prestação do serviço, comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

15 DO REAJUSTE

15.1 A parcela final do pagamento poderá ser corrigida pelo índice IPC – FIPE, com base na Portaria SF nº 389/17, observando as demais normas que regulamentam a matéria.

15.2 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A Contratada, Licitante ou Adjudicatária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLICC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa moratória;

16.1.3 Multa compensatória;

16.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

16.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CET, por até 02 (dois) anos.

16.2 As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4.

16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no RLICC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no RLICC.

16.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6 Da sanção de advertência:

16.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

16.6.2 A aplicação da sanção do item 16.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

16.7 Da sanção de multa:

16.7.1 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação em questão;

16.7.2 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor ajustado;

16.7.3 O não comparecimento do advogado em audiência implicará em multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor contratado;

16.7.4 Multa rescisória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

16.7.5 Em havendo rescisão por interesse público, não haverá cobrança de multa;

16.7.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos:

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

Deixar de manter o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto a OAB.

Deixar de apresentar relatório mensal com a descrição dos serviços prestados.

16.8 Da sanção de suspensão:

16.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CET em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

16.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CET, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com RLICC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.2 A rescisão poderá ser:

17.2.1 Por ato unilateral e escrito da CET;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CET;

17.2.3 Judicial, por determinação judicial.

17.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o contraditório e direito à prévia e ampla defesa.

17.6 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

17.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

17.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.1.3 Indenizações e multas.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CET não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste.

18.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.